



INFORME TRIBUTÁRIO

EXCLUSÃO DO ISS DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS

Prezados clientes,

Recentemente, foi inserido na pauta de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF) o Recurso Extraordinário (RE) nº 592.616, que decidirá, de forma definitiva, se é constitucional a inclusão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS. **O julgamento será virtual, e ocorrerá entre os dias 20 e 27 de agosto de 2021.**

No referido caso, a tese defendida pelo contribuinte é no sentido de que o ISS não configura receita própria, mas mero ingresso financeiro que não se acresce ao seu patrimônio, motivo que justificaria o afastamento do conceito de faturamento, que é a base de cálculo do PIS/COFINS.

O referido julgamento foi iniciado em 14.08.2020, tendo sido proferido voto pelo ministro relator, favorável ao pleito dos contribuintes. Naquela oportunidade, foi sugerida a fixação da seguinte tese: “o valor correspondente ao ISS não integra a base de cálculo das contribuições sociais referentes ao PIS e à COFINS, pelo fato de o ISS qualificar-se como simples ingresso financeiro que meramente transita, sem qualquer caráter de definitividade, pelo patrimônio e pela contabilidade do contribuinte, sob pena de transgressão ao art. 195, I, ‘b’, da Constituição da República (na redação dada pela EC nº 20/98)”.

Ainda que as chances de êxito dos contribuintes sejam relevantes - ante a aplicação analógica da decisão do STF que excluiu o ICMS da base do PIS/COFINS - são grandes as chances de modulação dos efeitos da decisão, cujo efeito consiste na aplicação prospectiva dos efeitos da decisão. Neste caso, apenas poderiam pleitear a repetição do indébito (últimos 05 anos) os contribuintes que tenham ingressado com ação judicial em período anterior à decisão definitiva, prevista para se encerrar em 27 de agosto de 2021.

A equipe do **Renault Advogados** permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.